

lei 361



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/12/07

Roberta Alencar

FUNCIONÁRIO

DATA 11/10/51

PROJETO DE LEI Nº 173/51

ASSUNTO: Modifica o artigo 11 da lei nº 140 de
09 de abril de 1949 que dispõe sobre os
concursos do Ginásio Municipal.

VEREADOR João Cesar.

LEI Nº 361 DE 19/10/51

DIOM Nº 5278 DE 25/10/51

ARQUIVO _____



Lei: 003611951
Projeto: 01731951
Autor: JOAO RAMOS
Assunto: EDUCACAO



At. Comissão de Legislação.

11 out. 1957

Antônio

Aprovado em 1.ª reunião.

13 out. 1957

Antônio

Aprovado em 2.ª reunião

15 out. 1957

Antônio

PROJETO DE LEI Nº 143/51.



Modifica o artigo 11 da Lei nº 140, de 1º de abril de 1949, que dispõe sobre os concursos do Ginásio Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - O art.11 da Lei nº 140, de 1º de Abril de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Art.11 - A banca examinadora de cada disciplina se constituirá de três professores da disciplina, um indicado pela Congregação do Colégio Estadual, outro pela Congregação do Instituto de Educação, outro pela Diretoria do / Sindicato dos Professores Primários e Secundários do Ceará, / sob a presidência de um diretor de estabelecimento secundário ou superior, indicado pelo Prefeito Municipal."

Art.2º - Ficam acrescentados ao artigo 11 da lei citada no artigo anterior os seguintes parágrafos:

"§ 6º - No caso de impossibilidade de organização das bancas/ na forma deste artigo, o Prefeito Municipal solicitará ao Sindicato dos Professores a indicação dos nomes necessários para a composição das mesmas."

"§ 7º - O Prefeito Municipal designará um dos examinadores para substituto eventual do Presidente da banca em seu impedimento eventual e no caso de impedimento definitivo fará a substituição por outro diretor de estabelecimento."

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de /

Outubro de 1951.

Antônio



Senhor Presidente e demais membros desta casa:

Chegou ao meu conhecimento que o Sr. Prefeito está encontrando sérias dificuldades na execução do artigo 11 da Lei municipal nº 140, de 12-4-49, que dispôs sobre a composição das bancas examinadoras dos concursos das cadeiras/ do Ginásio Municipal. Isto em face das limitações que impu- nha aquele artigo na escolha dos examinadores e dos Presi- dentes de Banca, ao exigir que os primeiros fossem catedrá- ticos e os segundos Diretores de estabelecimento de ensino/ secundário.

Entretanto o Sindicato dos Professores Primári- os e Secundários não pôde indicar professores catedráticos vez que os mesmos já foram apontados pelas duas outras en- tidades capacitadas a procederem a essa indicação, a saber o Colégio Estadual e o Instituto de Educação, e só serem / êsses dois os estabelecimentos oficiais de ensino secundá- rio em Fortaleza.

Desta forma a escolha do sindicato terá que re cair em professores da disciplina que não sejam catedrati- cos. Por outro lado está havendo dificuldade na indicação desses examinadores quando os professores apontados decli nam da distinção e o estabelecimento não dispõe de outros nomes para indicar.

Quanto aos Diretores de estabelecimentos de en sino secundário a escolha a ser feita pelo Prefeito também é difícil pois além de serem poucos os colégios ou ginásios de Fortaleza os seus dirigentes por motivos particulares / não aceitam o convite que lhes é dirigido pelo Município. Não há assim facilidade na escolha de 10 Presidentes e 30// examinadores para integrarem as bancas dos concursos do // Ginásio Municipal.

Assim, devidamente justificado, venho apresen- tar o projeto que dá a conveniência elasticidade na compo- sição das bancas indicadas.

Fort. 11/10/51
J. A. S. R.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

9
Epire

Ordem de trabalhos
12 out. 1951
[Signature]

PARECER Nº 16/51, ao projeto de lei nº 143/51.



A justificativa do autor do projeto esclarece plenamente o assunto, motivo por que nos dispensamos de quaisquer outras considerações e votamos pela aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Outubro de 1951.

[Signature] ----- Presidente
----- Relator

[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 173/51,

Modifica o artigo 11 da Lei / nº 140, de 1º de abril de 1949, que // dispõe sobre os concursos do Ginásio / Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 140, de 1º de abril de 1949, / passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A banca examinadora de cada disciplina / se constituirá de três professores da disciplina, um indica- / do pela Congregação do Colégio Estadual, outro pela Congrega- / ção do Instituto de Educação, outro pela Diretoria do Sindi- / cato dos Professores Primários e Secundários do Ceará, sob a / presidência de um diretor de estabelecimento secundário ou / superior, indicado pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 11 da lei citada no / artigo anterior os seguintes parágrafos:

"§6º - No caso de impossibilidade de organização / das bancas na forma dêste artigo, o Prefeito Municipal soli- / citar-se-á ao Sindicato dos Professores a indicação dos nomes ne- / cessários para a composição das mesmas."

"§7º - O Prefeito Municipal designará um dos exami- / nadores para substituto eventual do Presidente da banca em / seu impedimento eventual e no caso de impedimento definitivo / fará a substituição por outro diretor de estabelecimento."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- / ção.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final da Câmara Mu- / nicipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1951.

Jose Martins PRESIDENTE

Antônio José RELATOR

Alencar Araújo

Approved.
18 Oct. 1951
Câmara Municipal